

ATO GP Nº 07/2013

TC-A-016759/026/98

Dispõe sobre as áreas de competência fiscalizadora das Unidades Regionais de Mogi Guaçu (UR-19), Campinas (UR-03), Ribeirão Preto (UR-06), Araras (UR-10) e Araraquara (UR-13).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as constantes do artigo 6º da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instalada a 19ª Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criada pela Resolução nº 02/2010, de 17 de março de 2010, publicada no D.O.E. de 18 de março de 2010, com sede no município de Mogi Guaçu, que terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Caconde, Cosmópolis, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Itobi, Lindóia, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul (26)

Artigo 2º - Em decorrência da instalação mencionada no artigo 1º, as Unidades Regionais abaixo listadas passam a ter competência fiscalizadora sobre os seguintes municípios:

- **UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3:** Americana, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiá, Louveira, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Santa Bárbara D'oeste, Sorocaba, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo (31);

- **UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6:** Altinópolis, Araraquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Cravinhos, Dumont, Guariba, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luis Antonio, Mococa, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro (34);

- **UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10:** Águas de São Pedro, Analândia, Anhembi, Campinas, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tambaú (27); e

- **UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13:** Américo Brasiliense, Ariranha, Bauru, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guataparará, Ibaté, Ibitinga, Itajobi, Itápolis, Matão, Monte Azul Paulista, Motuca, Nova Europa, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Adélia, Santa Ernestina, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga, Taiaçu, Taquaritinga, Trabiju e Vista Alegre do Alto (37).

Artigo 3º - A competência fiscalizadora compreende os órgãos estaduais e municipais situados nos municípios mencionados. Parágrafo único - Os órgãos jurisdicionados poderão recorrer a qualquer Unidade Regional do TCESP para protocolamento de documentos, bem como obter orientações diversas, independentemente dos vínculos estabelecidos no artigo 2º. **Artigo 4º** - Ficam a Secretária-Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração autorizados a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.

Publique-se.

São Paulo, 1º de março de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE